



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliário, para manutenção das atividades da Municipalidade

VIGÊNCIA: 09/04/2026 A 08/04/2027

DETENTOR DA ATA:

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº: 07.481.107/0001-48

TELEFONE: (42) 3634-1321 e (42) 3634-1267

E-MAIL: gwonei@yahoo.com.br e contratosg@yahoo.com.br

**AV JOAO FERREIRA NEVES, 3033 CASA - CEP: 85148000 - BAIRRO:
CENTRO**

Campina do Simão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025 - Processo nº 596/2025

Aos nove dias de abril de 2026, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90117/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 07/04/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na AV JOAO FERREIRA NEVES, 3033 CASA - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Campina do Simão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. GEFERSON JUNIOR WOGNEI, portador do CPF nº 041.420.939-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das atividades da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ |
|------|--------|--|-------------------|---------|------------|--------------------|
| 14 | 97018 | BALCÃO DE COZINHA COM CUBA Estrutura: MDF de 15 mm de espessura, com revestimento melamínico ou pintura na cor branca. Material resistente à umidade e de fácil higienização. Composição: Portas: 02 (duas) unidades. Gavetas: 03 (três) unidades, com corrediças telescópicas metálicas que permitem abertura total. Puxadores: Em PVC de alta durabilidade. Pés: Em PVC, reguláveis para nivelamento em pisos irregulares. Cuba e Pia: Material: Aço inoxidável com acabamento escovado. Acompanha base e molduras concretadas ou pré-moldadas. Com orifício para instalação de válvula. Dimensões Mínimas: Largura: 120 cm Profundidade: 52 cm Altura Total: 85 cm (incluindo os pés) Montagem: A proposta de preço deverá incluir o transporte e a montagem completa do balcão no local de destino. Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e montagem. | DACHERI, GHELPLUS | UN | 8,00 | 730,00 |
| 52 | 97056 | CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA CARACTERÍSTICAS GERAIS conjunto é composto por 5 (cinco) coletores individuais com capacidade mínima de 50 litros cada, destinados à separação de resíduos recicláveis e orgânicos. COLETORES INDIVIDUAIS Material: Confeccionados em polietileno de alta densidade (PEAD), 100% virgem, com aditivos técnicos para alta resistência a impacto e tração. Durabilidade: Possuem aditivos antioxidantes e proteção anti-UV com classe mínima 8 – UV 8.0, para resistir a intempéries e exposição prolongada ao sol. Higiene: Superfície interna polida e cantos arredondados, que facilitam a limpeza e evitam acúmulo de resíduos. Tampa: Basculante, do mesmo material, com encaixe funcional e abertura por meio de dobradiças internas. Dimensões Mínimas (por lixeira): Altura: 720 mm Largura: 450 mm Profundidade: 450 mm COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO conjunto é composto pelas seguintes cores e destinações, conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001:01 (uma) lixeira verde, para vidro.01 (uma) lixeira azul, para papel.01 (uma) lixeira amarela, para metal.01 (uma) lixeira vermelha, para plástico.01 (uma) lixeira marrom, para resíduos orgânicos. As lixeiras devem ser | LAR PLASTICOS | UN | 13,00 | 571,50 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | |
|----|-------|---|---------|----|-------|----------|
| | | devidamente identificadas com adesivos ou pictogramas permanentes que indiquem o tipo de resíduo. SUPORTE METÁLICO Estrutura: Para 5 (cinco) posições, confeccionado em aço com tratamento anticorrosivo ou pintura eletrostática a pó. Acabamento: Liso e resistente à oxidação e à exposição ao tempo. Funcionalidade: Possui barra de sustentação horizontal e travamento por anéis de contenção, permitindo a retirada individual dos coletores para higienização. GARANTIA Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica gratuita durante o período. | | | | |
| 61 | 97065 | FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 2 FORNOS – PROINFÂNCIA Este equipamento é um fogão comercial central de uso institucional, composto por 6 queimadores e 2 fornos. CARACTERÍSTICAS GERAIS Tipo de Alimentação: Gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural (GN), conforme demanda. Pressão de trabalho: 2,8 kPa para GLP e 2,0 kPa para GN. Identificação: Deve possuir identificação indelével do tipo de gás utilizado, como "UTILIZAR GÁS NATURAL" ou "UTILIZAR GLP", em local visível. Grelhas: Em ferro fundido, com dimensões mínimas de 400 mm x 400 mm. O design deve permitir o apoio de panelas com diâmetro a partir de 300 mm. MESA E QUEIMADORES Tampo: Chapa de aço inox nº 14 (1,90 mm), obtida por corte a laser e em peça única. Reforço do Tampo: Perfis em aço inox tipo "L" de 1 1/4' x 1/16', soldados por solda a ponto na forma de 'V' na superfície inferior. Queimadores: 3 (três) queimadores duplos (tipo "cachimbo" e "coroa"). 3 (três) queimadores simples (tipo "coroa"). Diâmetro do queimador tipo cachimbo: 90 mm ± 10 mm. Diâmetro do queimador tipo coroa: 180 mm ± 10 mm. Capacidade de queima por boca: 600 g/h de GLP. Bandejas: Coletoras de resíduos em aço inox nº 20 (0,90 mm), com puxador na própria peça e trilhos corrediços em aço inox nº 18 (1,25 mm). FORNOS (2 UNIDADES) Queimador: Tubular em forma de 'U', com diâmetro de 1' e capacidade de queima de 800 g/h. Dimensões Máximas: Profundidade: 580 mm Largura: 540 mm Altura: 30 mm Estrutura: Paredes e teto duplos em aço inox. Face interna: chapa nº 20 (0,90 mm). Face externa: chapa nº 18 (1,25 mm). Isolamento: Lã de vidro ou de rocha, espessura mínima de 60 mm e densidade mínima de 64 Kg/m³. Porta: Dupla, em chapa de aço inox, com o mesmo tipo e espessura de isolamento. Eixo de abertura horizontal e dobradiças reforçadas com mola. Deve possuir um dispositivo que a mantenha aberta ou a feche de forma hermética. Piso: Placa de ferro fundido, bipartida e removível, com orifício de visualização das chamas. Alternativamente, pode ser em chapa de aço carbono, esmaltada a fogo, com espessura mínima de 5 mm. Bandejas: 2 (duas) bandejas corrediças em arame de aço inox, com perfil de seção circular de Ø=1/4'. ESTRUTURA E ACABAMENTO Pés: 4 (quatro) pés em perfil 'L' de aço inox, com abas de 1 1/2' x 1/8'. Quadros: Inferior em perfil 'U' de aço inox, chapa nº 16 (1,50 mm). Superior em perfil 'U' de aço inox, chapa nº 18 (1,25 mm). Sapatas: Reguláveis, de material polimérico maciço, fixadas de modo que o equipamento fique a 50 mm do piso. Conexões: As partes da estrutura são soldadas e/ou fixadas com parafusos e porcas de aço inox. CONTROLES E SEGURANÇA Supervisor de Chama: Queimadores do fogão e do forno devem possuir um dispositivo 'supervisor de chama' que interrompe o fornecimento de gás em caso de extinção acidental da chama. Conforme ABNT NBR 15076. Torneiras: Individuais e reforçadas. Queimadores duplos com duas torneiras de controle. Todas com limites nas posições aberto e fechado e identificação de intensidade das chamas. Alimentação de Gás: Tubo de distribuição de 1' em aço inox. Conexão ao fogão por terminal de acoplamento em tubo metálico flexível, conforme ABNT NBR 14177. ACESSÓRIOS Chapas Bifeteiras: 2 (duas) chapas de sobrepor lisas em ferro fundido, com alças, cabos no mesmo material e canal de drenagem. Dimensões mínimas: 400 mm x 400 mm ± 5 mm. GARANTIA Mínima de 5 anos com cobertura integral e assistência técnica gratuita, incluindo a substituição de peças com defeito. | ITAJOBI | UN | 7,00 | 3.607,99 |
| 72 | 97076 | GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000 LITROS – PROINFÂNCIA Tipo: Refrigerador vertical industrial de uso profissional, com 4 (quatro) portas e sistema de | FRILUX | UN | 10,00 | 6.950,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>refrigeração frost-free. Capacidade Total: Mínima de 1000 litros. Dimensões: Largura máxima de 1250 mm. Estrutura e Materiais: Gabinete tipo monobloco, com revestimento interno e externo em aço inox chapa 22 (0,79 mm). Isolamento do gabinete e das portas em poliuretano injetado, com espessura mínima de 55 mm e densidade mínima de 36 kg/m³. Pés fixos em material metálico maciço com revestimento de borracha resistente. Portas: Revestidas em aço inox na parte interna e externa. Vedação hermética por gaxeta magnética sanfonada em todo o perímetro. Puxadores, trincos e dobradiças em aço inox, sendo os trincos com travamento automático. Barreira térmica por resistência elétrica para evitar condensação. Sistema de Refrigeração: Tecnologia frost-free com degelo automático. Unidade compressora hermética, com no mínimo 1/2 HP, com condensadores em cano de cobre. Sistema de ar forçado para refrigeração. Gás refrigerante ecológico (R600a, R134a ou R290). Controle: Termostato regulável com termômetro digital de fácil acesso e posicionamento frontal. Pannel superior em aço inox, com programador e controle de temperatura automatizado. Compartimentos e Acessórios: 8 (oito) prateleiras removíveis em grade de aço inox com diâmetro de 1/4". Paredes internas com dispositivos em aço inox para ajuste de altura das prateleiras a cada 70 mm. Piso interno em aço inox chapa 22, com rebaixo e dreno para escoamento de líquidos. Requisitos Elétricos: Voltagem: 110V ou 220V, conforme demanda local. Cordão de alimentação (rabicho) com no mínimo 2,0 m de comprimento, certificado pelo INMETRO. Conexões elétricas com bornes dotados de parafusos para compressão dos fios. Garantia: Mínima de 2 anos com cobertura integral e assistência técnica gratuita, com substituição de peças com defeito.</p> | | |
|--|---|--|--|

Valor total da Ata R\$ 108.025,43 (cento e oito mil e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos vinculados à educação básica, Recursos próprios, Taxa de poder de polícia, FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 660 | 03.001.04.122.0404.2009 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 1160 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 1160 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 1160 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 1040 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 1350 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 2130 | 06.005.08.245.0801.2018 | 934 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 2130 | 06.005.08.245.0801.2018 | 934 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 3162 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 2980 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 3802 | 07.002.12.365.1201.2026 | 103 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 4670 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 4670 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 4550 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 4960 | 07.005.13.392.1301.2032 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7020 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 7410 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7300 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 8080 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 8080 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 8460 | 11.005.15.125.1502.2054 | 509 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 9980 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 9980 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 9980 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 10140 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 10140 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 10550 | 17.001.06.122.0601.2069 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 370 | 02.001.04.122.0401.2007 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 370 | 02.001.04.122.0401.2007 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 1350 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 3162 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 3680 | 07.002.12.365.1201.2026 | 104 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 4260 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 4260 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 4180 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 4180 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 4550 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 5640 | 08.006.10.301.1001.2035 | 494 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 5640 | 08.006.10.301.1001.2035 | 494 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | |
|-------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 7156 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7150 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 7020 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 7020 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 7970 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 7970 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 8170 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 8460 | 11.005.15.125.1502.2054 | 509 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 9030 | 12.002.18.542.1801.2059 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 9030 | 12.002.18.542.1801.2059 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 9330 | 13.001.04.121.0402.2061 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 9330 | 13.001.04.121.0402.2061 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 9980 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 9900 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 850 | 03.001.04.122.0404.2009 | 501 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 2020 | 06.005.08.245.0801.2018 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 2460 | 06.008.16.482.0801.2022 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 3162 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 2980 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 5500 | 08.006.10.301.1001.2035 | 303 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 7020 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 7410 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 7850 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 9030 | 12.002.18.542.1801.2059 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 9740 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 9580 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 9580 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 9900 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 9900 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 10240 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 10240 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 370 | 02.001.04.122.0401.2007 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 370 | 02.001.04.122.0401.2007 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 660 | 03.001.04.122.0404.2009 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 2020 | 06.005.08.245.0801.2018 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 2020 | 06.005.08.245.0801.2018 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 2130 | 06.005.08.245.0801.2018 | 934 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 2980 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 4180 | 07.002.12.361.1201.2028 | 104 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 4670 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 4550 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 4960 | 07.005.13.392.1301.2032 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 4960 | 07.005.13.392.1301.2032 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 4960 | 07.005.13.392.1301.2032 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 5500 | 08.006.10.301.1001.2035 | 303 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 5640 | 08.006.10.301.1001.2035 | 494 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 6400 | 08.006.10.302.1001.2041 | 494 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 6400 | 08.006.10.302.1001.2041 | 494 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7410 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 7300 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 7850 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 8170 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 8170 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 8080 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 9180 | 12.002.18.542.1801.2059 | 511 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 9180 | 12.002.18.542.1801.2059 | 511 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 9330 | 13.001.04.121.0402.2061 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 9740 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 9580 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 9900 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 10240 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 10140 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 1040 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 1040 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 1040 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 1490 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 1490 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 1350 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 2130 | 06.005.08.245.0801.2018 | 934 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 2460 | 06.008.16.482.0801.2022 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 3162 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 2980 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 2980 | 07.002.12.361.1201.2024 | 104 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 3802 | 07.002.12.365.1201.2026 | 103 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 4550 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | |
|-------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 6126 | 08.006.10.302.1001.2039 | 494 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 7150 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 7410 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 7970 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7850 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 8170 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 8080 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 9330 | 13.001.04.121.0402.2061 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 370 | 02.001.04.122.0401.2007 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 660 | 03.001.04.122.0404.2009 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 850 | 03.001.04.122.0404.2009 | 501 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 850 | 03.001.04.122.0404.2009 | 501 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 1490 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 1490 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 1350 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 2460 | 06.008.16.482.0801.2022 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 3802 | 07.002.12.365.1201.2026 | 103 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 3680 | 07.002.12.365.1201.2026 | 104 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 3680 | 07.002.12.365.1201.2026 | 104 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 4260 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 4180 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 4180 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 4670 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 5500 | 08.006.10.301.1001.2035 | 303 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 6120 | 08.006.10.302.1001.2039 | 494 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 7970 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 8460 | 11.005.15.125.1502.2054 | 509 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 9030 | 12.002.18.542.1801.2059 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 9030 | 12.002.18.542.1801.2059 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 9180 | 12.002.18.542.1801.2059 | 511 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 10140 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 10550 | 17.001.06.122.0601.2069 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 10550 | 17.001.06.122.0601.2069 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 660 | 03.001.04.122.0404.2009 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 850 | 03.001.04.122.0404.2009 | 501 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 1160 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 1040 | 04.002.04.123.0403.2011 | 510 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 1350 | 05.002.23.691.2301.2015 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 2460 | 06.008.16.482.0801.2022 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 3802 | 07.002.12.365.1201.2026 | 103 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 4260 | 07.002.12.367.1201.2028 | 104 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 5500 | 08.006.10.301.1001.2035 | 303 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 6120 | 08.006.10.302.1001.2039 | 494 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 6120 | 08.006.10.302.1001.2039 | 494 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7150 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 7850 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 8080 | 11.003.06.182.1503.2052 | 515 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 8460 | 11.005.15.125.1502.2054 | 509 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 9180 | 12.002.18.542.1801.2059 | 511 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 9740 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 9740 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 9580 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 9900 | 15.002.14.422.1401.2064 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 660 | 03.001.04.122.0404.2009 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 2020 | 06.005.08.245.0801.2018 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 2020 | 06.005.08.245.0801.2018 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 2460 | 06.008.16.482.0801.2022 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 3680 | 07.002.12.365.1201.2026 | 104 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 3680 | 07.002.12.365.1201.2026 | 104 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 4550 | 07.003.12.361.1201.2030 | 104 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 5500 | 08.006.10.301.1001.2035 | 303 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 5640 | 08.006.10.301.1001.2035 | 494 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 6400 | 08.006.10.302.1001.2041 | 494 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 6400 | 08.006.10.302.1001.2041 | 494 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 7020 | 09.001.20.606.2001.2047 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 7300 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 7300 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 7300 | 10.001.26.782.2002.2048 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 7850 | 11.001.15.452.1501.2051 | 0 | 3.3.90.30.20.00 | Do Exercício |
| 9330 | 13.001.04.121.0402.2061 | 0 | 3.3.90.30.16.00 | Do Exercício |
| 9580 | 14.001.27.812.2701.2062 | 0 | 3.3.90.30.99.01 | Do Exercício |
| 10240 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 10140 | 16.001.19.573.1901.2067 | 0 | 3.3.90.30.19.00 | Do Exercício |
| 10550 | 17.001.06.122.0601.2069 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos produtos solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o Parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitações das Secretarias Municipais requisitantes, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos locais devidamente informados nas respectivas notas de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores:

- Para as aquisições feitas para a Secretaria de Educação, Terezinha Brandão;
- Para as aquisições feitas para a Secretaria de Saúde, Sônia Trevisan Gonçalves;
- Para as aquisições feitas para a Secretaria de Assistência Social, Elisiane Luisa Miranda;
- Para as aquisições feitas para a Secretaria de Administração, Audirlene Claudia Dreher Haoach;
- Para as aquisições feitas para a Secretaria de Meio Ambiente e bem estar animal, Adila C. K. Filippi;
- Para as aquisições feitas para a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Claudio Kozan;
- Para as aquisições feitas para a Garagem/ Oficina, Luiz Fernando Valter;
- Para as aquisições feitas para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Sandra Rossato da Luz;
- Para as aquisições feitas para Debetran, Ilianes Fieira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA
DETENTORA DA ATA
GEFERSON JUNIOR WOGNEI
Sócio administrador